



Estado de Santa Catarina Município de Águas Frias



DECRETO Nº 207/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Nº 1.226/2018, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Águas Frias.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a constituição do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Águas Frias-SC, de que trata a Lei Nº 1.226/2018, destinado a auxiliar o Poder Executivo na formulação da política cultural do município de Águas Frias.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, atuará como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Águas Frias, de acordo com as competências fixadas em lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído pelos seguintes membros titulares e suplentes:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Titular: Josiane Carla Moratelli Solducha

Suplente: Iliandra Belé Gonçalves

Titular: Vanessa Rodrigues

Suplente: Liciane da Silva

b) Departamento de Cultura.

Titular: Juliano Santin

Suplente: Josiane Suelen Kamin

c) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Titular: Neila Maria Zucco

Suplente: Juliane Cella

d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Karine Sartori

Suplente: Sarajane Segala Cardoso

e) Grupos e Associações Socioculturais do Município.

Titular: Olívio dos Santos
Suplente: Gilmar Gonçalves da Silva
Titular: Maycon Luiz Cenci
Suplente: Claudemir Felipe Chiela

f) Comunidades Rurais Tradicionais do Município.

Titular: Eleandro Comin
Suplente: Alduir Santin

g) Mestres da Cultura Popular do Município

Titular: Joana da Silva Gromoski
Suplente: Terezinha Ana Mio

h) Patrimônio Material e Imaterial do Município

Titular: Caetano Isoton
Suplente: Albino Palombit

Art. 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

Art. 6º A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito entre seus pares, com seu respectivo suplente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

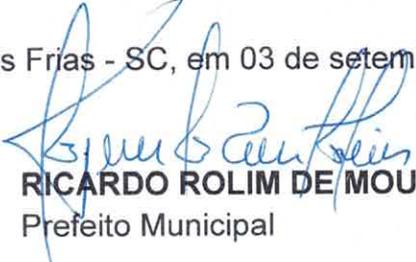
Art. 8º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

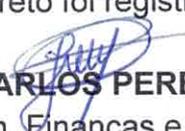
Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Frias - SC, em 03 de setembro de 2018.


RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.


JOÃO CARLOS PERES
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

ATA DE POSSE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC.

ATA Nº 001/2018

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, nas dependências do Núcleo Municipal de Ensino Professora Irene Fillipi Tomé de Moura, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural indicados pelos segmentos no Fórum Municipal de Planejamento da Cultura, convocados pelo decreto nº 1.226/2018, juntamente com os funcionários da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e a coordenação do Departamento de Cultura para empossar o Conselho, eleger sua diretoria e aprovar o Regimento Interno. Inicialmente o Diretor de Cultura do Município de Águas Frias-SC, deu boas vindas a todos e colocou a importância do conselho para o bom andamento das atividades de cultura no município e para a elaboração do Plano Municipal de Cultura. Explicou da necessidade que temos hoje em organizar o setor de cultura, sobre a Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, e a estruturação e funcionamento do Sistema e seus componentes. Dando continuidade aos trabalhos foi realizada a leitura de uma minuta de Regimento Interno que foi apreciada e aprovada na íntegra pelos presentes. Na sequência foi realizada a escolha da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural sendo assim composta: Presidente Maycon Luiz Cenci, Secretário Geral Juliane Cella Suplente Vanessa Rodrigues. Os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural são: Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Titular: Josiane Carla Moratelli Solducha; Suplente: Iliandra Belé Gonçalves; Titular: Vanessa Rodrigues; Suplente: Liciane da Silva. Departamento de Cultura; Titular: Juliano Santin; Suplente: Josiane Suelen Kamin. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Titular: Neila Maria Zucco, Suplente: Juliane Cella. Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Karine Sartori, Suplente: Sarajane Segala Cardoso, estes sendo representante do poder público municipal. Para os representantes da sociedade civil, como Grupos e Associações Socioculturais do município, Titular: Olívio dos Santos, Suplente: Gilmar Gonçalves Da Silva, Titular: Maycon Luiz Cenci, Suplente: Claudemir Felipe Chiela. Representantes de Comunidades Rurais Tradicionais, Titular: Eleandro Comin, Suplente: Alduir Santin. Como membros atuantes com Mestres Da Cultura Popular, Titular: Joana Da Silva Gromoski, Suplente: Terezinha Ana Mio, e para o Patrimônio Material E Imaterial Do Município, Titular: Caetano Isoton e como Suplente o Senhor Albino Palombit. A diretoria foi eleita e empossada por aclamação entre os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata.



Estado de Santa Catarina Município de Águas Frias



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural do município de Águas Frias-Sc, conforme estabelecido pela **Lei Nº 1.226/2018**, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do Município, com funções normativas, consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidades:

- I – formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;
- IV – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- X – sugerir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- XI – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com seus respectivos suplentes.

b) 01 (um) representante do Departamento de Cultura, com seu respectivo suplente.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com seu respectivo suplente.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu respectivo suplente.

§ 2º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

e) 02 (dois) representantes dos Grupos e Associações Socioculturais do município, com seus respectivos suplentes.

f) 01 (um) representante das Comunidades Rurais Tradicionais do município, com seu respectivo suplente.

g) 01 (um) representante dos Mestres da Cultura Popular do município, com seu respectivo suplente.

h) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial do município, com seu respectivo suplente.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos segmentos que representam, sendo que todos serão nomeados oficialmente via decreto municipal.

Art. 4º Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste regimento.

Art. 5º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de




2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgão governamentais.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será conduzido por uma diretoria composta de:

I – Presidente;

II – Secretário Geral em sua ausência, seu suplente.

§ 1º Compete à diretoria tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Diretoria, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do titular do órgão de cultura, sendo o mesmo o detentor do voto de minerva.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência em 3 reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa.

Art. 10. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - o Pleno
- II – as Comissões
- III – os Fóruns

§ 1º Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO V DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 12. O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária a cada 60 dias, da seguinte forma:

- a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros;

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar e submeter à aprovação do Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

⑫

Jayson 

Art. 14. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o melhor desempenho de suas funções o Pleno poderá formar, dentre seus componentes, Comissões Temáticas de Trabalho.

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, devendo ter um coordenador e um relator;

§ 2º Cada Comissão deverá ter sua finalidade bem delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica das comissões.

Art. 16. A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

- I – pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
- II – tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
- III – ouvir, inquirir, representar, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUNS

Art. 17. Funcionam no Conselho Municipal de Política Cultural, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação das seguintes áreas:

- I. expressões artísticas: artes visuais, artes plásticas, circo, dança, literatura, música, teatro, artesanato popular.
- II. patrimônio material e imaterial: bens culturais, educação patrimonial, museus, culturas indígenas, culturas populares, afro-descendentes, festas e ritos.
- III. políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais.

Mayer 

IV. pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura e livro.

§ 1º Os Fóruns serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento, podendo ter assim voz e voto.

§ 2º Cada Fórum será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões, ou em caso de ausência do mesmo, quem conduzirá será seu suplente.

§ 3º Além do Coordenador, cada Fórum terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

§ 4º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões ou encontros.

§ 5º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Parágrafo único. Compete ao Pleno:

I – propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III – autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV – escolher os membros das Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

V – apreciar e decidir recursos em geral;

VI – dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII – alterar este regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho, reunidos em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X – manifestar-se por meio de ofícios, cartas de apoio, moções e outros instrumentos que julgar necessário, de forma a garantir a execução da política cultural no município, bem como no cenário estadual e nacional.

XI – exercer quaisquer atividades correlatas.

Art. 19. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- I. convocar e presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- II. dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura pelos representantes das Câmaras Setoriais e Conselhos Regionais;
- V. cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura por Comissões Especiais de Trabalho por ele criadas;
- VI. zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Cultura as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- VII. comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;
- VIII. exercer a representação do Conselho;
- IX. exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- I. divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura;
- II. secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- III. dar publicidade às atividades da instituição;
- IV. encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- V. assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- VI. prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 21. Compete aos respectivos suplentes, substituir o Presidente ou o Secretário Geral com as funções que lhe competem, em causa de ausência dos mesmos.

Maycon  

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de sua publicação.

Município de Águas Frias-SC, 28 de Agosto de 2018.



Maycon Luiz Cenci
Presidente



Juliane Cella
Secretário Geral



Vanessa Rodrigues
Suplente